

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/5/2016, Seção 1, Pág. 27.

Portaria nº 364, publicada no D.O.U. de 6/5/2016, Seção 1, Pág. 25.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Ensino Santo AntonioX Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Santo Antônio I, a ser instalada no município de Caçapava, estado de São Paulo.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC N°: 201356185		
PARECER CNE/CES N°: 428/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2015

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES)
Número do processo e-MEC: 201356185 Processos vinculados: 201356186: Autorização de Curso – Enfermagem 201356314: Autorização de Curso – Administração 201356315: Autorização de Curso – Farmácia
Data do protocolo: 28/11/2013
Mantida: FACULDADE SANTO ANTÔNIO I Sigla: FSA-I
Endereço da sede da IES: Rua Professor Argemiro Telles Gopfert, nº 51, bairro Vila São João, município de Caçapava, estado de São Paulo.
Mantenedora: CENTRO DE ENSINO SANTO ANTONIOX LTDA.
Endereço: Rua Marquês de Herval, s/n, sala 2, bairro Centro, município de Caçapava, estado de São Paulo.
Natureza administrativa: Pessoa Jurídica de Direito Privado – Com fins lucrativos – Sociedade Civil.
Breve histórico da IES: De acordo com os autos, a IES tem como missão <i>promover o desenvolvimento igualitário e bem-estar social através da educação, formando cidadãos competentes e éticos.</i>
2. HISTÓRICO DO PROCESSO
A Faculdade Santo Antônio I – FSA-I busca por meio do presente processo o seu credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade presencial, iniciando-se com a autorização para funcionamento do Curso de Enfermagem, bacharelado (código: 1263071; processo: 201356186); Administração, bacharelado (código: 1263323; processo: 201356314); e Farmácia, bacharelado (código: 1263325; processo: 201356315), todos com previsão de oferta de 120 vagas totais anuais cada.
a) Processo de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade presencial:
O processo de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade presencial inicialmente tramitou na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, que, na etapa do Despacho Saneador, após as análises técnicas dos documentos apresentados pela IES, quais sejam, Plano de Desenvolvimento Institucional –

PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, obteve resultado satisfatório (31/3/2014).

Na sequência, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para os procedimentos de avaliação *in loco*.

A Comissão de Avaliação realizou visita no período de 4/3/2015 a 7/3/2015 e atribuiu à IES o **Conceito Institucional “4” (quatro)**, produzindo o relatório sob o código nº 112399, apresentando os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

DIMENSÃO/EIXO		CONCEITO
1	Planejamento e avaliação institucional	4
2	Desenvolvimento institucional	4
3	Políticas acadêmicas	3,6
4	Políticas de gestão	4,7
5	Infraestrutura física	3,3

Quanto às considerações finais realizadas pelos avaliadores, destacam-se:

Considerando a coerência entre a análise quantitativa e a qualitativa, há uma adequação muito boa entre o PDI e as ações previstas pela IES, sendo elas decorrentes dos processos avaliativos previstos. (...) O NDE participou efetivamente da elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos e se mostrou bastante engajado. As políticas de pós-graduação lato sensu estão previstas com cronograma para início em 2016, mas projetos ou previsão de elaboração dos mesmos não foi apresentado. (...) A política de egressos e a inserção social dos mesmos está apenas citada como proposta a ser elaborada em 2018. A política de inovação tecnológica está muito bem apresentada e com propostas articuladas à política de ensino. A política de gestão está muito bem prevista considerando um padrão de gestão de qualidade. (...) A gestão institucional está bem prevista no PDI, nas portarias, regimento e atas de reuniões apresentadas (...). O sistema de registro acadêmico está em implantação e possui ferramentas para atender muito bem aos três cursos de graduação previstos para os dois anos iniciais do PDI. Quanto à sustentabilidade financeira, planejamento e a gestão institucional, os documentos apresentados pela mantenedora indicam que estes indicadores serão atendidos de maneira excelente. Os investimentos em infraestrutura, equipamentos e material bibliográfico, estão de acordo com o proposto no PDI. A acessibilidade a portadores de necessidades locomotoras é uma preocupação visível dos dirigentes da IES que se expressa pela existência do piso tátil em toda a área de circulação. A infraestrutura física da IES está adequada ao desenvolvimento das atividades propostas para os dois primeiros anos e os investimentos em infraestrutura, equipamentos e material bibliográfico estão em consonância com o proposto no PDI. Em razão do exposto acima e considerando os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente e nesse instrumento de avaliação apresenta conceito final: 4.

A Comissão de Avaliação considerou atendidos os requisitos legais.

Por fim, convém destacar que o relatório de avaliação produzido pela Comissão não foi impugnado pela IES, tampouco pela SERES.

b) Processo de Autorização para oferta do Curso de Enfermagem, bacharelado:

Vinculado à solicitação de credenciamento institucional para a oferta de cursos na

modalidade de ensino presencial, está o requerimento da Faculdade Santo Antônio I para a autorização e funcionamento do Curso de Enfermagem, bacharelado (código: 1263071; processo: 201356186), com previsão de oferta de 120 vagas totais anuais. O curso funcionará no endereço sede da IES.

O processo atendeu satisfatoriamente às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.303/2007, e pela Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Por conseguinte, o processo foi encaminhado ao Inep para a consecução dos procedimentos de verificação *in loco* das condições de oferta do curso em questão.

A visita da Comissão Avaliadora ocorreu no período de 23/11/2014 a 26/11/2014, obtendo, ao final, o **Conceito de Curso igual a “4” (quatro)**. Os avaliadores produziram o relatório sob nº 112400 e atribuíram os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	Organização didático-pedagógica	3,8
2	Corpo social (docentes e tutores)	4,6
3	Infraestrutura	4,4

Na conclusão do relatório acima mencionado, assim se manifestaram os avaliadores:

DIMENSÃO 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA: CONCEITO: 3,8

O PPC contempla muito bem as demandas efetivas de natureza econômica e social. As políticas institucionais de ensino e de extensão e de pesquisa constantes no PDI estão muito bem previstas no âmbito do curso. Os objetivos do curso apresentam muito boa coerência com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional. (...) O apoio ao discente previsto contempla muito bem os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios. (...) Os procedimentos de avaliação previstos utilizados nos processos de ensino-aprendizagem atendem, muito bem, à concepção do curso definida no seu Projeto Pedagógico do Curso - PPC. O número de vagas previstas corresponde de, maneira suficiente, à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES.

DIMENSÃO 2 - CORPO DOCENTE E TUTORIAL: CONCEITO: 4,6

A atuação do NDE previsto é muito boa considerando os aspectos: concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC. (...) O percentual dos docentes do curso com titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu é maior ou igual a 75%, sendo sete doutores e 11 mestres (dois professores: um mestre e um doutor foram substituídos por outros com a mesma qualificação). O percentual de doutores do curso é maior que 35%, pois são sete docentes com doutorado. O percentual do corpo docente previsto com regime de trabalho de tempo parcial ou integral é maior ou igual que 80%, sendo 17 docentes. Verifica-se que um contingente maior ou igual a 80% do corpo docente previsto possui experiência de magistério superior de, pelo menos, 3 anos. Observa-se que um contingente maior ou igual a 80% do corpo docente previsto possui experiência de magistério superior de, pelo menos, 3 anos.

DIMENSÃO 3 - INFRAESTRUTURA: CONCEITO: 4,4

Existem quatro gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral que são excelentes (...). São cinco salas de aula com 60 carteiras e duas salas com 30 carteiras, consideradas muito boas, nos aspectos: quantidades e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação (com Split), acessibilidade, conservação e comodidade. Os laboratórios de acesso à informática para o curso atendem, muito bem, considerando: quantidade de equipamentos relativa ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet (também contar-se-á com internet sem fio), política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico. O acervo da bibliografia básica apresenta-se com no mínimo três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar para a faixa de 5 a menos de 10 vagas anuais pretendidas, de cada uma das unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, além de estar informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES. (...) O laboratório de habilidades específicas está bem montado e atende as necessidades previstas aos futuros estudantes da enfermagem. Existe uma técnica contratada para os laboratórios.

Os requisitos legais foram atendidos.

A IES e a SERES não impugnam o relatório da Comissão Avaliativa.

O Conselho Federal de classe se manifestou desfavoravelmente acerca da autorização do curso, pois, em breve síntese, entende que o PPC não atende a Resolução CNE/CES nº 04/2009, bem como não constaria no PPC Estágio Curricular Supervisionado através de convênios com as Instituições de Saúde da região e cidades limítrofes. Entende, ainda, que o número elevado de vagas/ano ofertadas nos municípios limítrofes de Caçapava, não garantem a colocação destes egressos hoje, em razão da ausência de políticas públicas da região.

c) Processo de Autorização para oferta do Curso de Administração, bacharelado:

A FSA-I também pleiteou nestes autos pedido de autorização e funcionamento do Curso de Administração, bacharelado (código: 1263323; processo: 201356314), com previsão de oferta de 120 vagas totais anuais. O curso, de igual forma, funcionará no endereço sede da IES.

O processo atendeu satisfatoriamente às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Por conseguinte, o processo foi encaminhado ao Inep para a consecução dos procedimentos de verificação *in loco* das condições de oferta do curso em questão.

A visita da Comissão Avaliadora ocorreu no período de 22/2/2015 a 25/2/2015, obtendo, ao final, o **Conceito de Curso igual a “4” (quatro)**. Os avaliadores produziram o relatório sob nº 112401 e atribuíram os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

	DIMENSÃO	CONCEITO
1	Organização didático-pedagógica	3,6
2	Corpo social (docentes e tutores)	3,7
3	Infraestrutura	3,6

Assim se manifestaram os avaliadores na síntese da avaliação:

DIMENSÃO 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA: CONCEITO: 3,6

A comissão constatou que o PPC contempla de forma SUFICIENTE as demandas efetivas de natureza do curso. (...) A proposta expressa no PPC do Curso Superior de Bacharelado em Administração vem ao encontro da demanda de alunos que se deslocam em um eixo sentido RJ ou sentido SP para os seus estudos. As políticas institucionais de ensino, e as propostas de extensão e pesquisa constantes no Projeto estão previstas no âmbito do Curso, regulamentadas como também o estágio supervisionado (240 horas) e as Atividades Complementares (360 horas). (...) Conforme análise do PDI, PPI, e o PPC quando compara-se com as DCN, a comissão constatou que o perfil profissional expressa de forma muito bem às competências do egresso. (...) Constatam-se na solicitação inicial 60 vagas semestrais, ou seja, 120 vagas anuais noturnas muito bem adequadas em razão do aproveitamento das instalações nesse turno.

DIMENSÃO 2 - CORPO DOCENTE E TUTORIAL: CONCEITO: 3,7

(...) O NDE, com atuação considerada suficiente, se compõe de 5 docentes com titulação stricto sensu, dentre eles 1 (20%) em regime integral;

(...) a atuação do (a) coordenador (a) é suficiente considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: gestão do curso, relação com os docentes e discentes e representatividade nos colegiados superiores;

(...) o corpo docente apresentado foi de 13 professores, sendo 5 doutores (38%), 6 mestres (46%) e 2 especialistas (15%);

(...) o corpo docente tem contingente maior ou igual a 80% previsto/efetivo que possui experiência profissional (excluída as atividades no magistério superior) de, pelo menos, 2 anos para bacharelados/licenciaturas.

(...) Quando um contingente maior ou igual a 60% e menor que 80% do corpo docente previsto/efetivo possui experiência de magistério superior de, pelo menos, 3 anos para bacharelados/licenciaturas. Dos 13 docentes, 5 não tem experiência superior a 80% por cento, resultando percentual de 61,53%.

DIMENSÃO 3 - INFRAESTRUTURA: CONCEITO: 3,6

(...) os gabinetes de trabalho implantados para os docentes são suficientes considerando, em uma análise sistêmica e global (...);

(...) as salas de aula implantadas para o curso são suficientes considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade, número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade; o curso prevê 120 vagas anuais no turno noite, 60 vagas por semestre; foram apresentadas 4 salas com capacidade para 60 alunos, e outra que pode ser convertida em sala e em laboratório pois se utiliza equipamentos de informática móveis (Notebooks), e, ainda 3 salas com capacidade de 30 alunos.

(...) o acervo da biblioteca básica conta com 3 títulos sendo que em todas as disciplinas há 1 título em biblioteca virtual. Conforme critério com participação de virtual, o conceito estabelece padrão 4 de 6 a 13 vagas anuais.

(...) o acervo da bibliografia complementar possui, pelo menos, cinco títulos por unidade curricular, com dois exemplares de cada título ou com acesso virtual.

Em relação aos requisitos legais, a Comissão Avaliativa apontou para o atendimento

integral.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Após a realização da avaliação *in loco* e disponibilização do relatório no sistema e-MEC, o Conselho Federal de classe manifestou-se de forma satisfatória à autorização do curso.

d) Processo de Autorização para oferta do Curso de Farmácia, bacharelado:

Da mesma forma, vinculado ao pedido de credenciamento institucional, está o requerimento da IES para a autorização e funcionamento do Curso de Farmácia (código: 1263325; processo: 201356315), com previsão de oferta de 120 vagas totais anuais, no mesmo endereço da IES.

O processo atendeu satisfatoriamente às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental.

Em seguida, o feito foi encaminhado ao Inep para a avaliação *in loco*.

A visita da Comissão Avaliadora ocorreu no período de 5/11/2014 a 8/11/2014, obtendo, ao final, o **Conceito de Curso igual a “4” (quatro)**. Os avaliadores produziram o relatório sob nº 112402 e atribuíram os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

	DIMENSÃO	CONCEITO
1	Organização didático-pedagógica	3,2
2	Corpo social (docentes e tutores)	4,3
3	Infraestrutura	3,3

Na conclusão do relatório acima mencionado, assim se manifestaram os avaliadores:

DIMENSÃO 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA: CONCEITO: 3,2

Após a realização das visitas às instalações destinadas ao curso em avaliação, bem como, da análise documental e das entrevistas com os gestores, coordenadora, membros do NDE e com o corpo docente, a Comissão de Avaliação verificou que existe articulação entre a gestão institucional e a gestão do curso e, que as políticas institucionais para o curso constantes no PDI estão previstas de modo SUFICIENTE. (...) A IES possui a CPA regulamentada em seu PDI com toda a metodologia de autoavaliação prevista. Considerando a dimensão do corpo docente (15) temos um índice de 8 alunos/docente e ainda a dimensão e as condições de infraestrutura esse item foi atendido de forma SUFICIENTE. O Estágio Supervisionado é previsto, conta com regimento próprio, equipe de coordenação para acompanhamento e avaliação dos relatórios de estágio. As atividades complementares do curso de FSA-I envolvem 140 horas de Atividades Complementares e 60 horas de Atividades Extensão Científicas e Culturais o que totaliza 200 horas, podendo ser realizadas na própria FSA-I ou outra IES. Existem normas regulamentadas para o aproveitamento de tais atividades. São previstas a oferta de 120 horas de disciplinas optativas. A IES possui um Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP) previsto que viabilizarão os procedimentos de nivelamento. Prevê a oferta programas de monitoria institucionalizados.

DIMENSÃO 2 - CORPO DOCENTE E TUTORIAL: CONCEITO: 4,3

(...) A atuação da Coordenadora na gestão do curso, quanto aos aspectos de envolvimento com os docentes, construção do PPC, e outros, mostraram-se como MUITO BOM (...). Quanto ao corpo docente do Curso de Farmácia avaliado, representado por 15 professores, dos quais 9 são doutores, 5 são mestres e 1

especialista, foi considerado conceito EXCELENTE no indicador 2.7. Assim, o indicador 2.8 resultou em um conceito EXCELENTE, com mais de 50% do corpo docente formado por doutores. (...) Quanto a produção científica e cultural do corpo docente, verificou-se que 50% dos professores apresentaram pelo menos 4 produções científicas nos últimos 3 anos (indicador 2.15). Está previsto no PDI e no PPC o fomento pela IES da pesquisa e extensão.

DIMENSÃO 3 - INFRAESTRUTURA: CONCEITO: 3,3

Os gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral são SUFICIENTES considerando os professores propostos para o primeiro ano do curso de Farmácia, analisando os aspectos previstos na dimensão.

(...) As salas de aula implantadas para o curso (05) são SUFICIENTES considerando os aspectos: quantidades e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, climatização e acessibilidade (inclusive através piso tátil), conservação e comodidade.

O laboratório ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso atendem, de maneira SUFICIENTE (...).

O acervo da bibliografia básica conta com três títulos por unidade curricular na proporção média de um exemplar para 10 VAGAS anuais pretendidas, de cada uma das unidades curriculares, do curso de Farmácia. O acervo está tombado junto ao patrimônio da IES e devidamente informatizado.

(...) Os laboratórios didáticos especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, de maneira SUFICIENTE, considerando os aspectos: quantidade de equipamentos adequada aos espaços físicos e vagas pretendidas/autorizadas.

A Comissão Avaliativa considerou atendidos os requisitos legais.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal de classe se manifestou desfavoravelmente acerca da autorização do curso, sob o argumento de que o mercado de farmacêuticos no estado de São Paulo já se encontra saturado.

e) Consideração final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior:

Ao término da instrução processual dos requerimentos de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade presencial, a SERES, em 7/10/2015, emitiu as seguintes considerações:

(...) O pedido de credenciamento da FACULDADE SANTO ANTONIO I protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, três pedidos de autorização de cursos superiores: Enfermagem, bacharelado, com 120 vagas; Administração, bacharelado, com 120 vagas e Farmácia, bacharelado, com 120 vagas. Todos já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE SANTO ANTONIO I possui condições adequadas de infraestrutura, bem como condições muito boas de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhuma dimensão/ eixo recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 4, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.

Da mesma forma, as propostas para a oferta dos cursos superiores

mencionados apresentaram um projeto educacional com um perfil “muito bom” de qualidade. A comissão do Inep atribuiu aos cursos conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores.

Ademais, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos, e os conceitos nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação são satisfatórios. Dessa forma, as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 foram atendidas para abertura dos três cursos solicitados.

Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os três processos de autorização dos cursos pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

E assim concluiu a referida Secretaria:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE SANTO ANTÔNIO I (código: 18667), a ser instalada na Rua Professor Argemiro Telles Gopfert, nº 51/61, bairro Jardim Santo Antônio – Caçapava/ SP. CEP: 12281090, mantida pelo CENTRO DE ENSINO SANTO ANTONIOX LTDA. (código 16094.), com sede em Caçapava/ SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Enfermagem, bacharelado (código: 1263071; processo: 201356186); Administração, bacharelado (código: 1263323; processo: 201356314); e Farmácia, bacharelado (código: 1263325; processo: 201356315), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

3. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da IES deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido de credenciamento institucional encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004 fato este que, aliado ao resultado satisfatório obtido na avaliação Inep, bem como no parecer final da SERES favorável ao credenciamento, nos permitem concluir que a IES possui condições de ofertar um ensino de qualidade aos seus futuros discentes.

À mesma conclusão me permito chegar com relação ao pedido de autorização dos Cursos de Enfermagem, Administração e Farmácia, eis que atenderam todos os requisitos quando da avaliação *in loco*, sendo suas autorizações medida de rigor.

Registro, ainda, que embora pequenas fragilidades tenham sido detectadas no curso de Farmácia, estas não afetaram a avaliação global do curso supramencionado. No entanto, deverá a IES trabalhar para dirimir estas fragilidades antes do início do ano letivo do referido curso.

Ademais, em que pese as manifestações contrárias do Conselho Federal de Enfermagem e de Farmácia quanto à autorização dos respectivos cursos, tenho que os motivos

nelas expostos não são suficientes para afastar o resultado e constatações feitas durante o tramitar do presente processo, os quais denotam, como visto, que a IES tem condições de ofertar um ensino de qualidade aos seus futuros discentes.

Portanto, considerando o acima exposto, bem como o fato do presente processo ter sido fartamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Santo Antônio I – FSA-I, a ser instalada na Rua Professor Argemiro Telles Gopfert, nº 51, bairro Vila São João, município de Caçapava, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa n. 24/2014, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos Cursos de Enfermagem, bacharelado (código: 1263071; processo: 201356186); Administração, bacharelado (código: 1263323; processo: 201356314); e Farmácia, bacharelado (código: 1263325; processo: 201356315), com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais para cada curso.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente